



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 540, DE 30 DE MAIO DE 2025.

FICA INSTITUÍDO O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Tartarugalzinho, anexo como parte integrante desta Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Município, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhará e opinará sobre a implementação e execução de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria da Cultura.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada dois (dois) anos.

Art. 6º - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art.7º - A implementação das ações previstas no Plano dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do município, podendo ser financiadas por recursos próprios, estaduais, federais ou por parcerias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.9º.Registra-se, Publica-se e Cumpre-se.

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito de Tartarugalzinho



